

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 26/03/2019

GC DER-41

74 TC-006381/989/16

Prefeitura Municipal: Guareí.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): José Amadeu de Barros.

Advogado(s): Rafael Siqueira Oliveira (OAB/SP nº 334.275), Miguel Momberg Venâncio Junior (OAB/SP nº 219.879), Reginaldo Mendes da Costa Junior (OAB/SP nº 337.865) e outras.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2017**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Sorocaba – UR/09, que na conclusão do relatório (*Evento 73.12*) apontou falhas nos seguintes tópicos:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

✓ *Ausência de regulamentação e de elaboração de relatórios periódicos;*

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

✓ *Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente;*

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

✓ *Falhas na contabilização;*

B.1.5. PRECATÓRIOS

✓ *Falhas na contabilização; depósitos potencialmente insuficientes;*

B.3.1. CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

✓ *Ausência de manutenção de próprio municipal;*

C.2. IEG-M – I-EDUC

- ✓ *Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;*

C.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (TRANSPORTE ESCOLAR)

- ✓ *Apontamentos diversos pendentes de providências e detecção de novas irregularidades;*

D.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (HOSPITAIS)

- ✓ *Apontamentos diversos pendentes de providências;*

E.1. IEG-M – I-AMB

- ✓ *Apontamentos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;*

F.1. IEG-M – I-CIDADE

- ✓ *Apontamentos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;*

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ *Divergências nas informações transmitidas;*

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- ✓ *Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;*

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ *Desatendimento à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.*

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (*Eventos 77.1 e 80.1*), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (*Eventos 86 e 90*).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (*Evento 97*).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

No mesmo sentido, o D. Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** aos demonstrativos (*Evento 102*), propondo recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens *A.1.1, A.2, E.1, F.1, G.3, B.1.4, B.1.5, G.2, C.2, C.2.1 e D.2.1*.

1.6 ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 03 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planej	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
2015	B+	B	B+	B	B	C	C+	B
2016	B+	B+	B+	B	B	B	B+	B+
2017	C+	B+	C	B+	C+	C	C	B

Os dados do quadro indicam que o município regrediu na nota geral do IEGM (de B+ para B), apresentando queda de rendimento em cinco dos sete índices, sendo que três deles obtiveram a nota mínima (Planejamento, Proteção aos Cidadãos e Governança de TI).

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2017, da **Prefeitura Municipal de Guareí**.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 5,01%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	29,82%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	73,59%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	24,11%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	48,20%	<i>Máximo: 54%</i>

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município efetuou os depósitos judiciais e quitou os requisitórios de baixa monta.

2.4. FINANÇAS

Relativamente à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo, a instrução processual revela equilíbrio das contas.

O município registrou superávit na execução orçamentária de R\$1,921 milhão, correspondente a 5,01%, revertendo o déficit financeiro vindo do exercício anterior para um resultado positivo de R\$180 mil.

O resultado econômico também foi positivo, elevando o saldo patrimonial. Os gastos com pessoal ficaram abaixo do limite legal e os encargos sociais foram recolhidos regularmente, inclusive o termo de parcelamento firmado com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

A dívida de longo prazo manteve-se estável, composta em sua maior parte por precatórios. Embora a Fiscalização tenha relatado suposta insuficiência nos depósitos judiciais, a Prefeitura apresentou certidão, emitida pelo DEPRE, que a exclui do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, em face do acordo firmado com o Tribunal de Justiça de São Paulo¹.

Sendo assim acompanho a manifestação da ATJ e considero regular a gestão de precatórios do Município de Guareí, sem prejuízo de **recomendar** ao Executivo que cumpra os acordos firmados com o TJ-SP, depositando mensalmente o valor correspondente ao percentual da Receita Corrente Líquida estipulado pelo DEPRE, conforme Regime Especial Mensal em que está enquadrado.

Com relação às divergências entre os saldos de precatórios registrados no Balanço Patrimonial com os valores informados pela Prefeitura, **recomendo** à Origem que contabilize de forma separada os precatórios registrados no DEPRE e aqueles decorrentes de dívida trabalhista, vinculados ao TRT da 15ª Região.

Ante o exposto, **recomendo** a permanente adoção de medidas voltadas à garantia do equilíbrio fiscal das contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo-se para tanto do adequado planejamento orçamentário e do acompanhamento contínuo de sua execução, especialmente quanto à necessidade de esforços objetivando reduzir o passivo de longo prazo.

¹ Evento 90.2 e fls. 3/5 do Evento 86.2

2.5. CONTROLE INTERNO

Os trabalhos da fiscalização evidenciaram que o sistema de controle interno do Executivo de Guareí não está regulamentado, e que não são emitidos relatórios periódicos.

O sistema de controle interno tem papel essencial no aprimoramento da gestão, mediante a avaliação do desempenho das atividades do Executivo; a conferência da exatidão e fidelidade dos dados contábeis; a análise dos resultados econômico-financeiros, quanto à eficácia e eficiência; a adoção de providências voltadas ao saneamento de irregularidades no exercício corrente, e comunicação de ilegalidades e outras ocorrências ao Tribunal de Contas do Estado.

Portanto, faz-se necessário **determinar** a adoção de medidas efetivas para regulamentação do setor, incluindo o estabelecimento das funções, prerrogativas e obrigações, nos moldes do Comunicado SDG nº 32/2012², em obediência aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, 54, parágrafo único, e 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e, por fim, ao artigo 38, parágrafo único, da Lei Complementar Paulista nº 709/93.

2.6. ENSINO

De acordo com o relatório da Fiscalização, o Município de Guareí aplicou 29,82% de suas receitas de impostos em Ensino, cumprindo a aplicação mínima exigida pela Constituição Federal. Também foram atendidos os demais índices legais. Consultando o site do INEP³, verifiquei os alunos dos anos iniciais atingiram a meta projetada para o IDEP de 2017.

Não obstante, o IEG-M i-Educ apurado ficou dois níveis abaixo com relação ao exercício anterior, caindo da avaliação B+ (efetiva) para C+ (em fase de adequação). Por esse motivo **recomendo** à Origem que analise os pontos do questionário do IEGM que levaram à avaliação negativa na área do Ensino, focando

² Publicado o DOE em 29/09/2012. Disponível no endereço eletrônico: www.tce.sp.gov.br/comunicados

³ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

os investimentos na correção das falhas apontadas.

Ainda no setor de Ensino, a fiscalização operacional que abordou o transporte escolar evidenciou diversas impropriedades no serviço prestado pelo Município que comprometem a segurança dos alunos da rede pública, como ônibus em estado precário de conservação, sem vistoria ou licenciamento e com cintos de segurança danificados, exigindo ação imediata da prefeitura.

2.7. APONTAMENTOS REMANESCENTES

As demais falhas tratadas nos itens A.2. *IEG-M – i-Planejamento*, B.3.1. *Conservação do Patrimônio*, D.2.1. *Fiscalização Ordenada (Hospitais)*, E.1. *IEGM – i-Amb*, F.1. *IEGM – i-Cidade*, G.3. *IEGM – i-Gov-TI* podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

A Fiscalização deverá verificar as ações efetivamente concretizadas no próximo roteiro de inspeção “*in loco*”.

2.8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, no mérito, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais do exercício de 2017, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações**:

- Mantenha o permanente equilíbrio contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, visando à obtenção de superávit orçamentário para redução do passivo de longo prazo;
- Cumpra os acordos firmados com o DEPRE com relação aos pagamentos de precatórios;

- Aprimore a contabilização dos precatórios judiciais;
- Regule o setor de controle interno;
- Busque planejar os investimentos do setor de ensino com base nas impropriedades apuradas no questionário do IEGM;
- Elimine as falhas apontadas na fiscalização do transporte escolar, de modo a garantir a segurança dos alunos da rede pública municipal de ensino (*determinação*);
- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas nos itens *A.2. IEG-M – i-Planejamento, B.3.1. Conservação do Patrimônio, D.2.1. Fiscalização Ordenada (Hospitais), E.1. IEGM – i-Amb, F.1. IEGM – i-Cidade, G.3. IEGM – i-Gov-TI.*

O expediente referenciado aos autos deverá ser enviado ao arquivo definitivo.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO